



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 001/2020

Governador Lindenberg/ES, 22 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que trata de desafetação e posterior doação de bem imóvel do Município de Governador Lindenberg - ES para o Estado do Espírito Santo.

O Art. 1º trata de doação ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, de bem imóvel constante da matrícula nº33.667, registro 1/33.667, livro 02, registrado no Cartório Moacyr Dalla - Cartório de 1º Ofício de Colatina - Seção de Registro de Imóveis: ÁREA DE TERRA, medindo 847,06 m², desmembrada de uma área maior de 2.403,37m², situado no distrito de Morello, Município de Governador Lindenberg - ES, a qual foi solicitada pelo Ilmº. Secretario de Estado de Educação.

Ainda tratamos no presente projeto de lei autorização de desafetação da área a ser doada, ou seja, dar outra finalidade ao bem público; com a doação ao Estado do Espírito Santo passa a ter a finalidade de construção de uma quadra poliesportiva para atender a escola EEEFM IRINEU MORELLO.

A desafetação é um fato administrativo dinâmico, que permite a mutação da finalidades ou destinações do *bem público*. Trata-se de pré requisito imprescindível para conferir ao Ente Público, a possibilidade de alienar o imóvel, então afetado ao Poder Público, para fim destinado.

No Art. 5º trata de estimativa de valor da parte desafetada que será doada ao Estado do Espírito Santo Ainda, laudo avaliativo feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procedeu perfeita identificação do bem e estabelecendo valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado.

Estamos prevendo no presente projeto de lei retrocessão do imóvel doado ao patrimônio do Município caso não seja efetuada a construção da quadra poliesportiva em um prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano ou se alterada sua destinação.

A doação que se pretende realizar é de relevante interesse público e a obra é de interesse social. Será, sem dúvida, de suma importância aos munícipes interessados no ensino e na educação.

Acreditando no êxito dessa parceria, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação deste Projeto.

Desta forma, para viabilidade do projeto de construção da quadra poliesportiva distrito de Morello, propomos o presente projeto de lei, e solicitamos que a referente proposição seja acolhida, discutida e aprovada por essa Edilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG
Atenciosamente,
PROTOCOLO

Nº 015 Fls. - Livro -

Governador Lindenberg em 31/01/2020

FUNCIONÁRIO


GERALDO LOSS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

“AUTORIZA DESAFETAÇÃO E POSTERIOR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Governador Lindenberg - ES autorizado a promover desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação ao Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, de bem imóvel constante da matrícula nº33.667, registro 1/33.667, Livro 02, registrado no Cartório Moacyr Dalla - Cartório de 1º Ofício de Colatina - Seção de Registro de Imóveis: ÁREA DE TERRA, medindo 847,06 m², desmembrada de uma área maior de 2.403,37m², situado no distrito de Morello, Município de Governador Lindenberg - ES, conforme memorial descrito em anexo.

Art. 2º A desafetação de que trata o artigo anterior objetiva criar condições para que a municipalidade possa doar a respectiva área ao Estado do Espírito Santo para efetivar a construção de uma quadra poliesportiva para atender a escola EEEFM IRINEU MORELLO, situado no distrito de Morello, Município de Governador Lindenberg - ES

Art. 3º O imóvel doado descrito no caput do art. 1º da presente Lei retornará ao patrimônio do Município por meio da retrocessão, revogando-se a doação pretendida, caso não seja efetuada a construção prevista no Art. 2º com início das obras em um prazo de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano ou lhe seja dada outra destinação,

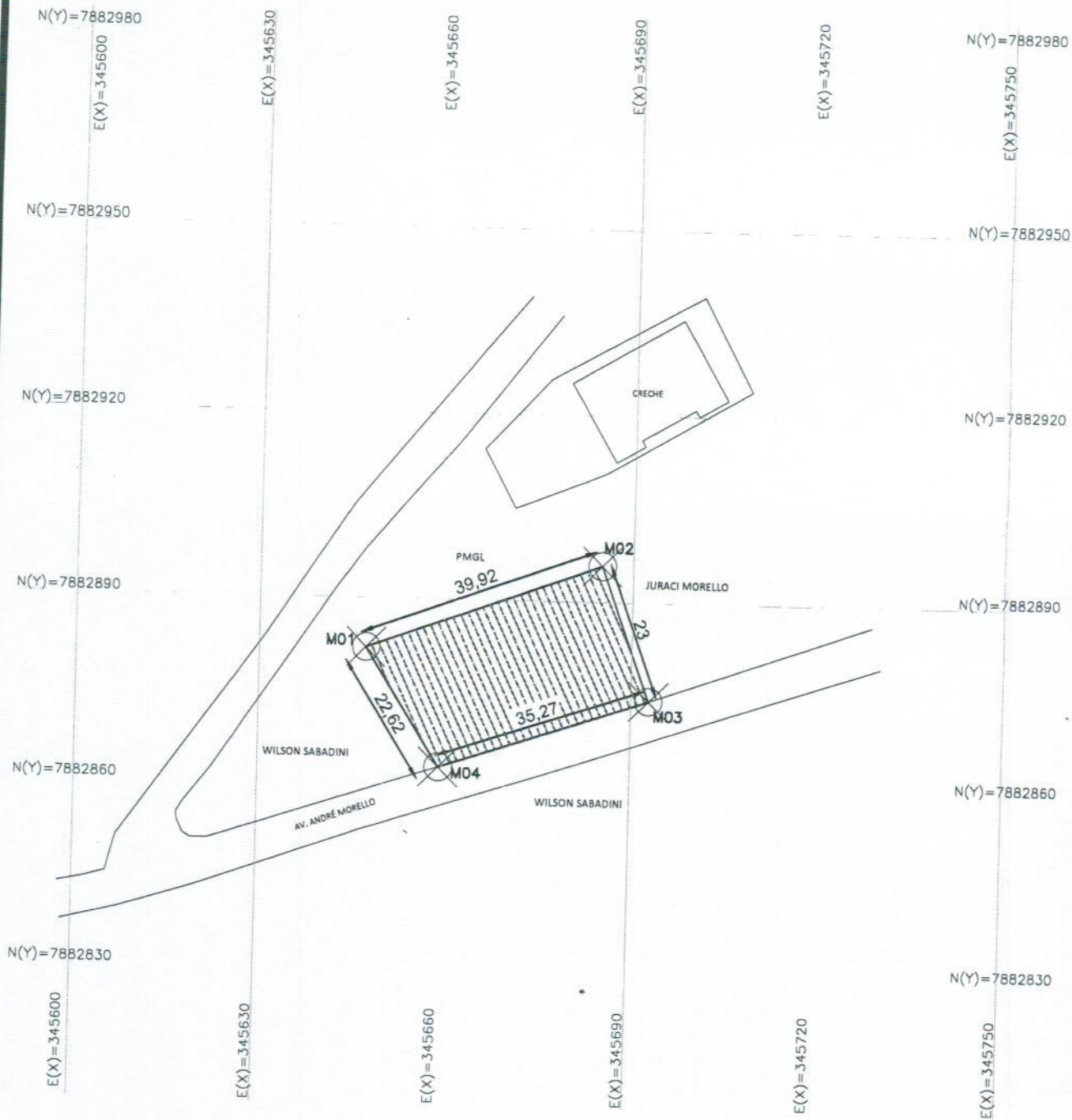
Art. 4º A doação será a título gratuito, sendo todas as despesas com a Lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, será de responsabilidade do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º O valor atribuído a área é de R\$100.000,00 (cem mil reais) apurado através de prévia avaliação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, ao 22 (vigésimo segundo) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal



LEGENDA



Área que será desmembrada da PMGL para ser doada ao Estado do Espírito Santo



Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro
TEL E TELEFAX.: (27) 3744-5214

Resp. Técnico:

Eng^o JOSÉ CARLOS FIORIM FIOROT
CREA-ES 0048428/D

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg
Rua Adelino Lubiana, s/n - Centro, Governador Lindenberg

Local: Distrito do Morello
Governador Lindenberg - ES

Área:
847,06 m²

Desenho:
José Carlos Fiorim Fiorot

Conteúdo:
Levantamento Topográfico

Escala:
1/1000

Data:
Dez. 2019

Prancha:
1/1